

DECRETO N.º 39.621, DE 26/04/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 6, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 1.212-S, de 29/09/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública Estado do Espírito Santo, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4874-R, de 24/04/2021, que alterou o Decreto Estadual n.º 4859-R, de 03/04/2021, o qual dispõe de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a serem adotadas por todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria n.º 082-R, de 24/04/2021 e Portaria n.º 083-R, de 24/04/2021, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, que altera a Portaria n.º 13-R, de 23/01/2021;

Considerando a Portaria Conjunta SESA/SEDU n.º 02-R, de 17/04/2021, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais todos os serviços públicos desempenhados pela Administração Municipal direta e indireta, tendo em vista a importância da integração de todos os setores para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º Fica proibida a utilização e a permanência de pessoas em praias, rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio de ambulantes, a prestação de serviços, o uso de cadeiras e barracas de praia, guarda-sois ou equivalentes pelos munícipes.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas enquanto perdurar a classificação de risco alto:

I - proibição de veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel que reproduza ou amplifique o som em vias públicas, com exceção dos veículos utilizados para veiculação de propaganda comercial ou mensagens de interesse público;

II - proibição de utilizar equipamento fixo ou móvel em residências, que reproduza ou amplifique o som em níveis de intensidade acima de 55dB (A) no horário diurno e 50dB (A) no horário noturno;

III - proibição do uso de caixa de som nas praias do Município;

IV - proibição de música ao vivo ou por equipamento de som;

V - proibição de entrada de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo ou excursão no Município;

VI - redução do número de pessoas a serem transportadas em pé, sendo 20 (vinte) no ônibus coletivo urbano e 15 (quinze) no ônibus coletivo rodoviário (distrital), devendo as empresas concessionárias de transporte público municipal providenciarem o respectivo reforço, de modo a assegurar o transporte dos passageiros.

Art. 4º Ficam instituídas as barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município de Aracruz, no intuito de cumprir a determinação deste decreto.

Art. 5º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 6º A fiscalização ocorrerá por meio de operação integrada, com as equipes da postura, agentes da vigilância sanitária, fiscais do meio ambiente e do transporte, com apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 7º As equipes de fiscalização aplicarão multas instituídas nas legislações vigentes, no caso de descumprimento das normas, bem como das regras previstas neste decreto.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades presenciais coletivas em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, permitido o atendimento individual de alunos por professores.

§ 1º No atendimento individual é permitida a presença de no máximo 2 (duas) pessoas no mesmo horário e ambiente, sendo 1 (um) professor e 1 (um) aluno.

§ 2º Fica admitida, respeitados os protocolos vigentes, a realização de atividades presenciais de ensino nas áreas de saúde e da segurança pública.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino, quando da realização de atividades presenciais, deverão observar as portarias publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA e pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 10. Ficam declaradas, ainda, como medidas qualitativas do nível de risco alto, as contidas no Anexo I deste decreto.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos n.º 39.534, de 07/04/2021, 39.550, de 08/04/2021 e 39.595, de 19/04/2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o risco alto.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RISCO ALTO
MEDIDAS QUALITATIVAS
I - ACADEMIAS
I.1 - Medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.
I.2 - Estabelecimentos com área igual ou superior a 300 m ² (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.
II - ATIVIDADES DE ENSINO
II.1 - Ficam suspensas as atividades presenciais coletivas em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, permitido o atendimento individual de alunos por professores.
II.2 - No atendimento individual é permitida a presença de, no máximo, 2 (duas) pessoas no mesmo horário e ambiente, sendo 1 (um) professor e 1 (um) aluno.
II.3 - Fica admitida, respeitados os protocolos vigentes, a realização de atividades presenciais de ensino nas áreas de saúde e da segurança pública.
III - BARES
III.1 - Suspensão do funcionamento de bares.
IV - CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO
IV.1 - Funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.
V - CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES
V.1 - Suspensão do funcionamento, exceto em formato <i>drive-in</i> .
VI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
VI.1 - Funcionará com a capacidade máxima 15 passageiros em pé nas linhas distritais e 20 passageiros em pé nas linhas urbanas (sede);
VI.2 - Suspensão da utilização do Passe escolar, em todas suas formas;
VI.3 - Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência;
VI.4 – A operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal ou metropolitano de segunda a sábado estará limitada ao horário de 05h às 22h;
VI.5 – Suspensão dos serviços regulares de transporte público coletivo municipal ou metropolitano aos domingos e feriados. Exceção - a restrição de funcionamento não impede o funcionamento para o transporte de trabalhadores da saúde e para atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.
VII - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL
VII.1- Suspensão do funcionamento.
VIII - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
VIII.1 - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10h às 18h, e, no sábado, das 08h às 12h. Exceções - aos limites dos dias e horários de funcionamento:

<p>a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery(a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local), e drive thru (com uso de veículos), e</p> <p>b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas e agências bancárias;</p>
<p>IX - EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS</p>
<p>IX.1- Suspensão da realização.</p>
<p>X - PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES</p>
<p>X.1 - Suspensão do funcionamento.</p>
<p>XI - LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES</p>
<p>XI.1 - Lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras:</p> <p>a) terão funcionamento autorizado entre 10h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira e, no sábado, de 10h às 16h;</p> <p>b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas e a comercialização nas modalidades take away e drive thru em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares;</p> <p>Exceções - aos limites dos dias e horário de funcionamento:</p> <p>a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery(a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com uso de veículos), (com a ressalva de distribuidora de bebidas, lojas de conveniência e similares);</p> <p>b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e</p> <p>c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas;</p>
<p>XII - SHOPPING CENTERS</p>
<p>XII.1 - Funcionamento de segunda a sexta-feira, de 12h às 20h, e, no sábado, das 12h às 16h. Exceções - aos limites dos dias e horário de funcionamento:</p> <p>a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery(a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com uso de veículos);</p> <p>b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias;</p> <p>c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e</p> <p>d) restaurantes, que podem funcionar das 12h às 20h, de segunda a sexta-feira e, no sábado, das 12 às 16h;</p>
<p>XIII - SUPERMERCADOS</p>

XIII.1 - Funcionamento observada a regra de 1 pessoa por 10m ² ;
XIII.2 - O estabelecimento deverá providenciar controle de acesso para a fiscalização;
XIII.3 - Fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em supermercados, vedado o consumo de alimento presencial;
XIV - TRABALHO REMOTO
XIV.1 - Deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office): a) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas; e b) os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais
XV - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TODOS OS PARQUES MUNICIPAIS
XV.1- Suspensão da visitação.